

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO - CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: APOIO LOGÍSTICO	
NOME DO RESPONSÁVEL: Doriellen Rozo	
E-MAIL: dori@creci-sc.gov.br	TELEFONE: (48) 3203-9244

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é contratação de empresa especializada em desmontagem e montagem de divisórias, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Desmontagem, ajustes na divisória e remontagem	1	R\$3.400,00	R\$3.400,00
Valor total:			R\$3.400,00	

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido a Devido à pesquisa de demanda realizada pelo setor requisitante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Com a necessidade de expandir o setor de Comunicação, no 11º andar, percebeu-se que removendo a divisória existente entre o espaço atual do setor, e a sala de reunião ao fundo, haverá uma melhora funcional na utilização do espaço e também, facilitará o acesso à sala de reunião.

2.2. Além disso, houve recentemente uma alteração de layout no Conselho, que realocou o setor de Apoio Logístico, no 9º andar, para um espaço mais aberto, próximo ao almoxarifado, ao lado das telefonistas e de uma área de descanso para funcionários. Essa configuração tem gerado elevado nível de ruídos, além de um fluxo constante de pessoas, prejudicando a concentração e, conseqüentemente, a produtividade do setor.

2.3. Visando reaproveitar a divisória que será retirada do 11º andar, identificamos a possibilidade de utilizá-la para separar o setor de Apoio Logístico das demais áreas no 9º andar, contribuindo para um ambiente mais adequado e funcional.

2.4. Em relação a uma provável Dispensa de Licitação de pequeno valor, solicita-se a não-realização de dispensa eletrônica em favor de uma tradicional, pois o objeto em questão se enquadra nos incisos I, II e III do artigo 1º da Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, que prevê, em suma, que a modalidade eletrônica é dispensável, taxativamente, nos casos de, respectivamente, contratação de pequena monta e manutenção e conservação de bens móveis.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1º, inc. I, II e III da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de:

5.1.1. I – Contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados;

5.1.2. II – Contratações relacionadas à medicina ou segurança do trabalho, em



Validador



especial à aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e demandas relacionadas à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPAA;

5.1.3. III – contratações relacionadas à manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos do Conselho;

5.2. Ressalta-se, ainda, que a justificativa fundamentada no Art. 1º, inciso I — “Contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados” — considera apenas o valor, tendo em vista que, após a solicitação de orçamentos enviada aos fornecedores previamente identificados, não houve retorno por parte das empresas consultadas. Essa situação está devidamente comprovada pelos documentos anexados ao processo, que demonstram a ausência de respostas às tentativas de obtenção de propostas comerciais.

5.3. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **dispensa de licitação**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 28 de novembro de 2024.


Doriellen Roza
Data 28/11/2024 17:24
#7c166251adc611ef9d0342010a2b610d

SIGNATÁRIO

DORIELLEN ROZO
Supervisora de Apoio Logístico


Aline Abreu Xavier
Data 28/11/2024 17:24
#7bd77931adc611ef9d0342010a2b610d

SIGNATÁRIO

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 8b08dc0874f638ca3d1d5da4b37db093b36146e708d4d80c2ad743e7de17067c
Link de validação: <https://valida.ae/f8d9c712b3e0e9fa69c2b78b0bbcd818791db54d2b8a86a>
Última atualização em 28/11/2024 17:24
Assinaturas realizadas: 2/2
Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento



Aline Abreu Xavier
Data 28/11/2024 17:24
#7bd77931adc611ef9d0342010a2b610d

SIGNATÁRIO



Doriellen Roza
Data 28/11/2024 17:24
#7c166251adc611ef9d0342010a2b610d

SIGNATÁRIO

Histórico

- 

28/11/2024 17:22 Doriellen Roza (dori@creci-sc.gov.br, CPF 035.814.299-77) criou este documento
- 

28/11/2024 17:24 Aline Abreu Xavier (aline.xavier@creci-sc.gov.br, CPF 056.092.489-57) visualizou este documento pelo IP 186.211.110.50
- 

28/11/2024 17:24 Aline Abreu Xavier (aline.xavier@creci-sc.gov.br, CPF 056.092.489-57) assinou este documento pelo IP 186.211.110.50
- 

28/11/2024 17:24 Doriellen Roza (dori@creci-sc.gov.br, CPF 035.814.299-77) visualizou este documento pelo IP 186.211.110.50
- 

28/11/2024 17:24 Doriellen Roza (dori@creci-sc.gov.br, CPF 035.814.299-77) assinou este documento pelo IP 186.211.110.50